

Quadro 2

Idade actuarial	Número de participantes		Total
	Sexo masculino	Sexo feminino	
22	2	0	2
23	2	0	2
24	8	1	9
25	10	0	10
26	14	1	15
27	12	3	15
28	16	1	17
29	19	6	25
30	37	3	40
31	28	8	36
32	44	5	49
33	32	5	37
34	36	2	38
35	39	9	48
36	46	6	52
37	57	13	70
38	83	14	97
39	55	17	72
40	43	7	50
41	74	22	96
42	60	17	77
43	77	17	94
44	83	15	98
45	68	17	85
46	66	12	78
47	69	14	83
48	76	0	76
49	82	0	82
50	60	0	60
51	69	0	69
52	42	0	42
53	48	0	48
54	57	0	57
55	33	0	33
56	21	0	21
57	27	0	27
58	19	0	19
59	16	0	16
60	11	0	11
	1641	215	1856

IV. Custo de plano

Na avaliação actuarial do custo do plano efectuada em 30 de Novembro de 2006, que vai anexa a este plano e dele faz parte integrante, obtiveram-se os seguintes resultados referentes à data de corte em 30 de Novembro de 2006:

- a) valor actual das responsabilidades por serviços passados dos activos: USD 22 079 611,89;
- b) anuidade: USD 1 196 016,91.

VI. Amortização das responsabilidades

Com base na avaliação actuarial do custo do plano efectuada em 30 de Novembro de 2006, que vai anexa a este plano e dele faz parte integrante, a Associada Fundadora

amortizará o valor das responsabilidades por serviços passados em sete anos, com início em 2008 e termo em 2014, depositando no 4.º trimestre de cada ano os seguintes valores:

- a) em 2008: USD 3 154 230,27;
- b) em 2009: USD 3 280 399,48;
- c) em 2010: USD 3 411 615,46;
- d) em 2011: USD 3 548 080,08;
- e) em 2012: USD 3 690 003,28;
- f) em 2013: USD 3 837 603,41;
- g) em 2014: USD 3 991 107,55.

VII. Anuidade

Com base na avaliação actuarial do custo do plano efectuada em 30 de Agosto de 2006, que vai anexa a este plano e dele faz parte integrante, a Associada Fundadora depositará no 4.º trimestre de cada ano, a contribuição anual (anuidade) de USD 1 196 016,91.

VI. Data aniversária

A data aniversária do Fundo é 31 de Dezembro.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Abril de 2008.

O Ministro, *José Pedro de Morais Júnior*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

Decreto Executivo n.º 55/08

de 17 de Abril

Havendo necessidade de se disciplinar a actuação das empresas e entidades singulares que operam no âmbito da garantia da qualidade, nomeadamente nos domínios da certificação, consultoria, inspecção e laboratórios de ensaios e calibração;

Nos termos das disposições combinadas da alínea a) do artigo 4.º e do artigo 5.º do Decreto Executivo Conjunto n.º 44/05, de 11 de Abril e do n.º 3 do artigo 114.º da lei Constitucional;

1. Todas as entidades singulares e colectivas, públicas ou privadas que operam no País, no âmbito da garantia da qualidade, nomeadamente nos domínios da certificação, consultoria, inspecção e laboratórios de ensaios e calibração devem proceder ao registo para efeitos de cadastro e posterior acreditação, junto do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade.

2. Até a institucionalização da entidade de acreditação nacional, o Instituto Angolano de Normalização e Qualidade assegurará as funções descritas no número anterior, emitindo os competentes certificados de registo» cujo modelo se anexa.

3. O certificado referido no número anterior constitui uma autorização provisória para o exercício de uma das actividades referidas no n.º 1 do presente Decreto Executivo.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Ministro da Indústria.

5. O presente Decreto executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Maio de 2007.

O Ministro, *Joaquim Duarte da Costa David*.